



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 050/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 005/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MONDIAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.090.939/0001-03, com sede na BR 386, Km 346, nº 1753, Alto do Parque, no município de Lajeado, RS, CEP 95.913-340, neste ato representada por Daniela Vogel Spohr, Sócia Administradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 931.396.830-49, residente e domiciliada no município de Lajeado, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa autorizada para conserto do ônibus abaixo relacionado, com fornecimento de serviços de mão de obra e de peças novas e originais, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

| ITEM               | DESCRIÇÃO  | Valor Peças         | Valor Mão de obra | Valor Total         |
|--------------------|--|---------------------|-------------------|---------------------|
| 001                | Ônibus escolar, da marca Volkswagen, de placas IVO-3706, chassi 9532E82W0ER429325. | R\$ 997,39          | R\$ 2.155,28      | <b>R\$ 3.152,67</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  | <b>R\$ 3.152,67</b> |                   |                     |

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:**

**II.1.** As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;

**II.2.** O prazo para conclusão dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço;

**II.3.** Deverá ser fornecida **garantia mínima de 06 (seis) meses para serviços, com assistência imediata.**

**II.3.1.** Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro aos veículos, no limite de até 100Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – Do Recebimento:**

**III.1.** O caminhão deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da empresa contratada.

**III.2.** A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

**III.3.** O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

**III.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**III.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**III.6.** Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**III.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada da respectiva ART.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Da Fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sra. Maristel da Silveira Charão, Coordenadora da Educação, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Das Obrigações:**

#### **V.1 – Da Contratada:**

**V.1.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**V.1.2.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

**V.1.3.** Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

**V.1.4.** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;

**V.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.1.6.** Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**V.1.7.** Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **V.2 – Do Contratante:**

**V.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**V.2.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

**V.2.3.** Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

**V.2.4.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

**V.2.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Do valor e condição de pagamento:**

**VI.1.** O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 3.152,67 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, dos quais, R\$ 997,39 (novecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) corresponde às peças e R\$ 2.155,28 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) aos serviços.

**VI.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **VII - Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;  
Reduzida: 269 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;  
Proj/Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;  
Recurso: 20 – MDE;  
3390.39.00.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Reduzida: 256 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;  
Proj/Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;  
Recurso: 20 – MDE;  
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Das penalidades:**

#### **IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **IX.2 - DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Do foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: